

n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro.

III — Autorização anual de despesas:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego pelas formas e medidas abaixo discriminadas as competências que me são conferidas pelo artigo 17.º do último diploma citado:

a) Nos subdirectores-gerais João Ribeiro Elias Durão, Manuel de Sousa Fernandes Meireles, Manuel Luís Araújo Prates, Fernando Jorge Rodrigues Soares e Maria Angelina Tibúrcio da Silva, até ao montante de € 5.000;

b) No director de serviços de gestão dos recursos financeiros, até ao montante de € 5.000;

c) Nos directores de finanças de Lisboa e do Porto, até ao montante de € 5.000;

d) Nos directores de finanças das direcções de finanças não referidas na alínea c), até ao montante de € 4.000.

2 — Autorizo ainda, ao abrigo do disposto no citado artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, os directores de finanças a subdelegarem a competência referida nas alíneas c) e d) do n.º 1, nos directores de finanças-adjuntos ou nos responsáveis pela área financeira dos respectivos órgãos periféricos regionais até ao montante constante naquelas alíneas, e até ao máximo de € 250, nos chefes de finanças.

3 — Delego ainda, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas e medidas abaixo discriminadas, as seguintes competências, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações orçamentais atribuídas a cada área de actuação, às entidades referidas no n.º 1:

a) O abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal auxiliar dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

b) O abono do pessoal de limpeza dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;

c) Autorizar as deslocações, incluídas as a efectuar por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção, cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;

d) Autorizar excepcionalmente os funcionários a utilizar automóvel próprio ou de alugar nas deslocações em serviço;

e) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

f) Autorizar a deslocação, a pedido dos funcionários, no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

4 — Autorizo o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão a subdelegar nos directores de serviços da Inspeção Tributária, do Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária, de Investigação da Fraude e de Acções Especiais as competências referidas no n.º 3.

5 — Autorizo os directores de finanças a subdelegar nos directores de finanças-adjuntos as competências referidas nas alíneas a) a c) e e) do n.º 3.

6 — Os montantes das delegações e subdelegações constantes dos números anteriores entendem-se como limitados às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

7 — Delego, ao abrigo da parte final do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nos directores de finanças e nos chefes de finanças a competência para a assinatura do termo de aceitação ou para conferir posse ao pessoal respeitante aos serviços deles dependentes e ou que lhes estão afectos.

IV — Substituto legal do director-geral. — É substituto legal o subdirector-geral João Ribeiro Elias Durão.

V — Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2008, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

14 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Édito n.º 250/2008

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de Agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria da Glória de Oliveira Neves Santos, por óbito de José Joaquim Carreira Santos, ocorrido em 5 de Dezembro de 2007 (Proc. 17/2008);

Lucinda Silva Pereira, por óbito de Álvaro Francisco, ocorrido em 27 de Novembro de 2007 (Proc. 16/2008);

Maria do Céu Raposo Furtado Ferreira, por óbito de Joaquim Ferreira, ocorrido em 8 de Dezembro de 2007 (Proc. 10/2008);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direcção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão resolvidas as pretensões.

6 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 13538/2008

Fixação de subsídio complementar, no âmbito das acções de cooperação técnica de curta duração

De acordo com o previsto na alínea c) do ponto i) do n.º 4 do Despacho n.º 8365/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007, passo a fixar o valor do subsídio complementar a atribuir, por cada dia útil de trabalho, aos peritos que tenham a categoria de funcionário ou agente da Administração Pública, envolvidos no exercício de acções de cooperação técnica de curta duração nos países seguidamente indicados:

Angola — 82,00 €
Argélia — 61,50 €
Brasil — 71,75 €
Cabo-Verde — 61,50 €
Guiné-Bissau — 71,75 €
Marrocos — 61,50 €
Moçambique — 71,75 €
São Tomé e Príncipe — 61,50 €
Timor-Leste — 82,00 €
Tunísia — 61,50 €

Nos termos previstos na alínea a) do ponto iii) do n.º 4 do mesmo Despacho, o valor do subsídio complementar a atribuir, por cada dia útil de trabalho, aos peritos que estejam em situação de aposentação ou reforma, envolvidos no exercício de acções de cooperação técnica de curta duração, é o seguinte:

Angola — 184,50 €
Argélia — 164,00 €
Brasil — 174,25 €
Cabo-Verde — 164,00 €
Guiné-Bissau — 174,25 €
Marrocos — 164,00 €
Moçambique — 174,25 €
São Tomé e Príncipe — 164,00 €
Timor-Leste — 184,50 €
Tunísia — 164,00 €

Os montantes agora definidos estão sujeitos a uma actualização, em Janeiro de cada ano, de acordo com o valor da taxa de inflação média anual estabelecida pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano anterior, conforme n.º 7 do Despacho n.º 8365/2007.

16 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *Numo Sousa Pereira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 13539/2008

Considerando o teor do Relatório Final da Comissão de Avaliação das Propostas do Concurso n.º 2/2005, relativo ao Contrato de Gestão para